

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AROAZES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de **AROAZES**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Paulo Rubens Parente Rebouças, de um lado e, de outro, o **MUNICÍPIO DE AROAZES**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE**, bem como o representante da **SEMAR, Sr.**, firmaram Compromisso de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o que foi apurado no Procedimento Investigatório Prévio nº 02/2009;

CONSIDERANDO o processo 504/2010 de 02 de fevereiro de 2010, bem como o auto de infração nº 2126 de 13 de janeiro de 2010, acompanhado do relatório de vistoria(18.01.10)que expõe que o matadouro municipal de Aroazes não possui licenciamento ambiental, condições de higiene para manipulação de carnes, havendo possibilidade de contaminação, ou qualquer tipo de tratamento para resíduos sólidos ou líquidos provenientes do abate e tratamento dos animais, possibilitando contaminação do solo e do lençol freático;

CONSIDERANDO que a utilização do matadouro municipal de Aroazes, nas condições em que se encontra, importa em danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 6º inclui a saúde entre os direitos sociais, garantindo-a a todos e impondo ao Poder Público o dever de promovê-la(art. 196);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente(SEMAR/PI) – art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AROAZES

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia(art.129,II);

RESOLVEM

CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, o MUNICÍPIO DE AROAZES, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Francisco Bernardone da Costa Vale, COMPROMISSÁRIO e o Ministério Público do Estado do Piauí e SEMAR, COMPROMITENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO , no prazo de 180 dias, obriga-se a construir matadouro municipal afastado da zona urbana de Aroazes e devidamente cercado, para evitar a entrada de animais domésticos no local da matança, devendo ele possuir as seguintes áreas distintas:

- curral de espera;
- insensibilização e atordoamento;
- sangria;
- esfolagem;
- evisceração;
- setor de serra ou divisão em quartos;
- área de lavagem;
- triparia;
- área de embarque ;
- lagoa ou tanque de estabilização em distância razoável do prédio do abatedouro, a fim de evitar mau cheiro e presença de animais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, no mesmo prazo de 180 dias, equipar adequadamente o matadouro a ser construído com:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AROAZES

- abastecimento de água;
- piso íntegro, impermeável e lavável;
- paredes, portas e janelas pintadas de tinta lavável e em bom estado de conservação e nas áreas de beneficiamento da carne com revestimento cerâmico para facilitar o processo de higienização;
- banheiros em funcionamento e vestuário para os manipuladores;
- equipamentos adequados e suficientes para o manuseio;
- boa ventilação e iluminação;
- um profissional médico veterinário contratado por concurso público para realizar as inspeções ante-mortem e post-mortem dos animais e das carcaças;

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO cumprirá as cláusulas primeira e segunda obedecendo aos requisitos mínimos para o funcionamento de matadouro público exigidos pela SEMAR em seu relatório de vistoria, bem como procedendo ao licenciamento ambiental junto à SEMAR/PI;

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo do cumprimento das cláusulas anteriores, o COMPROMISSÁRIO efetivará, em relação ao matadouro público municipal em funcionamento, as seguintes providências, nos prazos assinalados:

I – Limpeza da área do matadouro e adjacente, com a retirada dos resíduos sólidos, material orgânico, camada superficial de solo contaminada e efluentes líquidos nela existentes, no prazo de 30(trinta dias), destinando o material coletado ao aterro sanitário do Município de Aroazes, com orientação da SEMAR/PI;

II – Iniciar imediatamente a coleta diária dos resíduos sólidos e orgânicos produzidos pela atividade desenvolvida;

III – Instalar, em 15(quinze) dias, caixa de contenção de 15m³ , impermeabilizada, para destinação dos efluentes líquidos produzidos pela atividade desenvolvida, cuja limpeza deverá ser promovida periodicamente, de modo a evitar o transbordo dos efluentes e, por consequência, a poluição ambiental;

IV – Apresentar:

a) em 03(três) meses a licença ambiental prévia emitida pela

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AROAZES

SEMAR/PI para o desempenho das atividades desenvolvidas no matadouro;

b) em 01(um) mês, contado da data da apresentação da licença prévia, a licença de instalação emitida pela SEMAR/PI;

c) em 02(dois) meses, contados da data da apresentação da licença de instalação, a licença de operação emitida pela SEMAR/PI.

CLÁUSULA QUINTA - Os prazos ora avençados terão sua contagem iniciada a partir da data da assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, o COMPROMISSÁRIO fica sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais), a ser revertida ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Estadual nº 4.115/87 e regulamentado pelo Decreto nº 7.393/88, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro de Aroazes para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente TERMO.

Por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3(três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Teresina, 08 de Fevereiro de 2010.

CARLOS ANTÔNIO MOURA FÉ
Superintendente do Meio-Ambiente da SEMAR

FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS
Promotor de Justiça